

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

GARANTIA DA RETROATIVIDADE PARA A PRIMEIRA PROMOÇÃO:

Dar nova redação ao “Parágrafo Único do art. 29 e inciso VII do art. 89” do PL 5664/09

Parágrafo único. Para a primeira data de promoção após a vigência desta Lei, a data de apuração de vagas a serem preenchidas será estipulada em conformidade com o calendário estabelecido pelo Comandante-Geral da Corporação, que terá como base e efeitos a 25 de agosto de 2009.

VII - datas de calendário, com exceção da primeira data de promoção que vier a ocorrer após a edição desta Lei, cujo calendário será fixado mediante ato do Comandante-Geral da Corporação, que terá como base e efeitos a 30 de julho de 2009;

JUSTIFICAÇÃO

Garantir aos policiais e bombeiros a excepcionalidade para a primeira data de promoção, garantindo seus efeitos a 25 de agosto no caso da Polícia Militar e a 30 de julho no caso do Corpo de Bombeiros é apenas cumprir o acordo que fora feito com o governo do Distrito Federal, quando do envio da proposta para que fosse editada como Medida Provisória, cabe ressaltar que a promessa do

governador para com os policiais e bombeiros causou uma ansiedade que se transformou em frustração muito grande para com estes profissionais, com a não edição da MP, mas na forma de Projeto de Lei.

Com isso estamos corrigindo um erro cometido com profissionais que no dia a dia, estão patrulhando as ruas de nossa Capital, enfrentando a criminalidade em defesa da sociedade com o Risco da própria vida.

Sala das Comissões, em de agosto de 2009.

Deputado Geraldo Magela - PT/DF